

Medidas de internacionalização e o uso de idiomas estrangeiros nos programas de pós-graduação brasileiros

Measures of internationalization and the use of foreign languages in Brazilian graduate programs

Thiago Marrara¹
Jonas de Almeida Rodrigues²

¹ Doutor em Direito Administrativo na Ludwig Maximilians Universität (LMU), de Munique, Alemanha; E-mail: marrara@email.com

² Doutor em Medicina Dentária e Assistente I da Universidade de Berna, Suíça; E-mail: jorodrigues@hotmail.com

Resumo

O presente artigo foi elaborado com o objetivo de classificar as medidas de internacionalização e discutir o uso de idiomas estrangeiros como instrumento de internacionalização da pós-graduação brasileira. Além disso, aborda os aspectos jurídicos, bem como os pontos administrativos e pedagógicos, positivos e negativos, relacionados ao uso de idiomas estrangeiros como medida de internacionalização nas Instituições de Educação Superior brasileiras, especialmente no processo seletivo de alunos de pós-graduação, na oferta de disciplinas e na elaboração de trabalhos de conclusão de mestrado e doutorado.

Palavras-chave: Internacionalização. Pós-Graduação. Idiomas estrangeiros.

Abstract

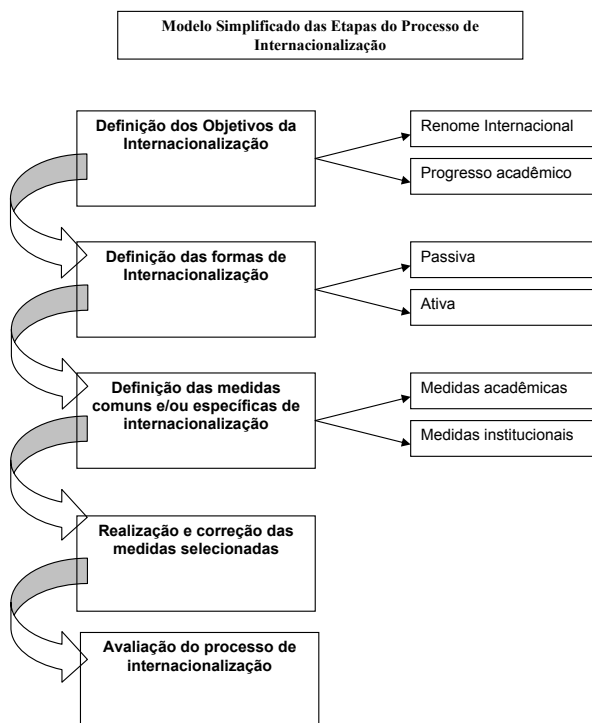
The aim of the present paper is to classify measures of internationalization and to discuss the use of foreign languages as an instrument for the internationalization of graduate programs in Brazil. The article also addresses legal aspects as well as pedagogical and administrative factors, both positive and negative, related to the use of foreign languages as an internationalization tool for Brazilian institutions of higher education, especially with regard to processes for the selection of new graduate students, for the determination of course offerings and for the development of theses and dissertations.

Keywords: Internationalization. Graduate programs. Foreign languages.

Introdução: retomada do conceito e das formas

As políticas de internacionalização universitária, que surgem como forte tendência a partir da década de 1990 nas universidades do mundo todo (MENÉNDEZ, 2004, p. 81; MOROSINI, 2006, p. 109; TEILCHER, 1999, p. 21), dependem de três passos fundamentais, a saber: a definição dos objetivos de internacionalização (renome internacional e/ou melhoria da qualidade do ensino e da pesquisa); a escolha da forma de internacionalização (passiva e/ou ativa) e a tomada de medidas coerentes com as formas e os objetivos previamente selecionados. Em poucas palavras: a internacionalização depende de objetivos, formas e medidas de diversas naturezas.

FLUXOGRAMA 1



No tocante aos objetivos, conforme se afirmou em estudo anterior (MARRARA, 2008, p. 247), a internacionalização das universidades públicas brasileiras deve, acima de tudo, representar uma estratégia para a inserção da Instituição de Educação Superior (IES) no cenário internacional, buscando, por esse caminho, a melhoria do ensino e da pesquisa. Para atingir este objetivo, podem ser utilizadas, principalmente duas estratégias ou formas, a saber: a internacionalização ativa ou passiva.

Cada uma dessas formas exige medidas administrativas adequadas e coerentes, as quais sejam capazes de realizar os objetivos traçados. No âmbito específico da pós-graduação, em contraste com o que ocorre na graduação, a internacionalização presume a adoção de medidas que ultrapassem o âmbito do ensino, envolvendo também as atividades de pesquisa. Quais são, porém, essas medidas? E em que medida o uso de idiomas estrangeiros pode servir aos objetivos da pós-graduação? O presente artigo parte exatamente dessas duas indagações.

Em primeiro lugar, apresenta-se uma classificação das medidas de internacionalização, discutindo diversos exemplos. Em segundo lugar, discute-se o uso de idiomas estrangeiros como medida específica de internacionalização no nível de pós-graduação. Em terceiro lugar, tendo em vista a polêmica que cerca essa temática, como não poderia deixar de ser, busca-se abordar dificuldades jurídicas que circundam o tema, debatendo como e dentro de quais limites os idiomas estrangeiros podem ser empregados como ferramenta de internacionalização da pós-graduação.

Medidas de internacionalização

O planejamento efetivo da internacionalização acadêmica pressupõe objetivos, formas e medidas coerentes entre si (cf. VAN DAMME, 2001, p. 28 e seguintes). Os objetivos são as fórmulas mais abstratas, as diretrizes que guiam o processo. As formas são as estratégias possíveis para se atingir os objetivos, enquanto as medidas são as ações administrativas decorrentes da forma adotada e necessárias para a consecução dos objetivos.

Teoricamente é possível classificar tais medidas em duas categorias, a saber: as medidas comuns e as específicas. As primeiras são ditas comuns pois independem da forma de internacionalização, escolhida pela IES e, por isso, representam condições gerais desse processo. As segundas vinculam-se ou à forma passiva ou à ativa, sendo, assim, chamadas de condições específicas de internacionalização.

Medidas comuns institucionais e acadêmicas

Entre as medidas comuns, destacam-se no âmbito institucional: a criação de comissões de cooperação internacional, a adaptação dos recursos humanos, a celebração de convênios de cooperação internacional e as medidas informativas. Além disso, há medidas comuns de caráter acadêmico, entre as quais se destaca o estabelecimento de linhas de pesquisa para a construção de centros de referência em pesquisa, a organização de bibliotecas de alto padrão, bem como a inserção de disciplinas e a realização de outras atividades de ensino e pesquisa em idiomas estrangeiros.

a. Comissões de cooperação internacional

A ausência de uma comissão de cooperação internacional geralmente impede que a IES concretize suas políticas de internacionalização. A dispersão de competências para tratar de assuntos internacionais e executar tais políticas torna os processos administrativos mais lentos, burocratizados e complexos, bem como dificulta a boa prestação de informações concernentes a bolsas de estudo e auxílios financeiros disponibilizados tanto pela IES quanto pelas agências de fomento e pelos Ministérios. Por isso, a criação das comissões de cooperação internacional ou assessorias de internacionalização constitui uma das medidas mais eficientes para o apoio, a promoção e a expansão da internacionalização acadêmica, tal como demonstra, entre outros, o estudo atualmente realizado por Janaina Batista.

Essas comissões ou assessorias são, em regra, órgãos especializados em internacionalização acadêmica, que se constituem por docentes e funcionários especializados na negociação e formalização de convênios internacionais e na prestação de assessoria a docentes e discentes interessados na obtenção de auxílios financeiros e de bolsas para a realização de estudos e estágios de pesquisa no exterior. Além disso, elas se responsabilizam pela assessoria a estrangeiros interessados em visitar a IES ou participar de suas atividades acadêmicas. Exemplos desse tipo de órgão podem ser observados na Universidade Federal Fluminense, na Universidade Federal de Caxias do Sul, bem como nas Faculdades de Engenharia (Poli), de Economia e Administração (FEA) e de Direito (Largo São Francisco) da USP, universidade em que se tem promovido um amplo projeto de internacionalização tanto da graduação quanto da pós-graduação. Em síntese, como demonstra Teilcher (1999), esses órgãos são essenciais para a elaboração e execução das políticas de internacionalização e para a prestação de serviços essenciais e subsidiários a essas políticas (tais como alojamento, recebimento, troca de informações, organização de documentos).

Outro exemplo pode ser observado na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) que, através da Assessoria Especial de Relações Institucionais (Aeri), reconhece que, em lugar de ações pontuais, há a necessidade de elaborar uma política de internacionalização consistente e integrada com seus objetivos institucionais. Por isso, a IES busca, entre outras coisas, estimular a comunidade acadêmica a refletir sobre políticas de internacionalização. Para alcançar esses objetivos têm sido desenvolvidas algumas atividades: elaboração de material e de conteúdo multilíngue para a divulgação em meios impresso e digital; a realização de seminários e oficinas para sensibilização interna e relato de experiências exitosas; e a realização de missões internacionais para fomentar ações dirigidas de cooperação internacional. Esperam-se como resultados prováveis das ações propostas: o desenvolvimento de redes acadêmicas internacionais de cooperação técnico-científica; a incorporação entre os nossos egressos de um novo perfil profissional necessário para atuar no mundo em rápida transformação, que exige postura crítica e desenvoltura internacional; a efetivação de ações de cooperação internacional que garantam o intercâmbio de conhecimento e experiência; e a realização de um diálogo cultural e intelectual desenvolvido de maneira planejada, de acordo com uma política de internacionalização. Ademais, como resultado prático desta proposta, pretende-se aumentar o número de intercambistas, bilateralmente, além de estimular as missões de estudo e de trabalho e ampliar os laços de cooperação científica internacional.

b. Adaptação dos recursos humanos

A criação das comissões de cooperação guarda relação com outro tipo de medida comum de natureza institucional, a saber, a adaptação do corpo de funcionários da IES e a revisão de seus critérios de contratação de pessoal para a consecução da política de internacionalização adotada.

O comprometimento das universidades com metas de universalização será meramente simbólico caso, na prática, não se verifique a tomada de medidas necessárias para adaptar seus recursos humanos atuais e futuros aos objetivos estabelecidos. A ausência de funcionários capacitados e cientes das políticas desenvolvidas pela IES obviamente reduz a internacionalização a um objetivo pouco factível, sem a possibilidade de produção de verdadeiros resultados práticos e sem qualquer impacto no ensino e na pesquisa. Por isso, pode-se dizer, em poucas palavras, que o sucesso da internacionalização depende de uma adaptação das políticas de recursos humanos. Isso se dá de duas maneiras.

Aos funcionários existentes é fundamental que se esclareçam os objetivos e a estratégia de internacionalização, bem como se ofereçam cursos de aperfeiçoamento e capacitação, principalmente em idiomas estrangeiros, padrões de atendimento e organização. A capacitação dos recursos humanos existentes não basta, porém. É preciso, ainda,

que a IES reveja perfis e critérios de contratação de pessoal, tendo em vista a seleção futura de funcionários aptos a colaborar com a execução da política adotada.

c. Convênios internacionais

Tal como nota Menéndez (2004), a mobilidade é o elemento globalizante das universidades. Por essa razão, é possível afirmar que outro requisito institucional para a consolidação das relações internacionais da IES diz respeito à formalização de convênios internacionais. Tais documentos, quando bem divulgados e utilizados na prática, são fundamentais para que as atividades da IES sejam reconhecidas por agências de fomento e devidamente divulgadas, principalmente pelas instituições estrangeiras.

O convênio se destina justamente à formalização das atividades de internacionalização, fixando medidas claras de cooperação e vinculando juridicamente as instituições participantes. Por desinformação ou precária organização, muitos dos contatos internacionais de diversas IES não são devidamente formalizados, o que fragiliza os laços de cooperação e, muitas vezes, impede o reconhecimento das atividades por órgão de fomento. O convênio visa afastar essa precariedade. No entanto, não se deve idealizá-lo. Por vezes, os convênios são concluídos, mas não se lhes seguem práticas concretas, tornando-os, pois, meros atos simbólicos de internacionalização. Por isso, além de assiná-los, é preciso colocá-los em prática e isso exige esforços e recursos de natureza humana e financeira.

Nas universidades privadas, os convênios podem ser negociados com mais ampla liberdade, tendo em vista que constituem meros contratos atípicos de direito privado. Já no caso das universidades públicas brasileiras, tais acordos seguem normas específicas, contidas, sobretudo, na Lei de Licitações (Lei nº 8.666, de 1993).

Nota-se, entretanto, que a legislação tem sido indevidamente interpretada em muitos casos. Muitas normas da Lei de Licitações que deveriam ser aplicadas apenas para os contratos administrativos em sentido estrito têm sido estendidas aos convênios firmados por universidades públicas, restringindo desnecessariamente esses acordos. Exemplo dessa problemática é o entendimento errôneo de que o prazo de validade de cinco anos, normalmente aplicado aos contratos administrativos, também se estenderia aos convênios internacionais. Ocorre, porém, que os convênios não se submetem a essas e outras restrições temporais pelo fato de constituir um acordo cooperativo, diferente de outros contratos administrativos.

Algumas universidades firmam dezenas de convênios que, por vezes, não resultam em nenhuma cooperação internacional. Essa

depende mais de pessoas do que de convênios interinstitucionais. Portanto, estimular as conexões de pesquisadores e grupos de pesquisadores com seus pares pelo mundo garante, previamente, resultados que convênios por si só não asseguram. Dessa forma, convênios instituídos durante a graduação podem favorecer também que acordos bilaterais sejam firmados e também instituídos na pós-graduação posteriormente.

O instituto de informática da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), por exemplo, é reconhecido como uma das mais importantes entidades brasileiras e latinoamericanas na área. Isso é consequência da formação qualificada de seus professores-pesquisadores, que concluíram doutorado em 20 diferentes instituições, de oito países, desenvolvendo intensos laços de cooperação. Essa inserção resulta em uma forte participação em diversos fóruns internacionais, comitês editoriais de revistas, comitês e programas de conferências internacionais, diretorias, conselhos e grupos de trabalho de sociedades científicas. Além disso, mantém convênios e realiza intercâmbios de estudantes de graduação com universidades da França e da Alemanha, proporcionando que dezenas de estudantes realizem estágios no exterior. O Instituto também recebeu diversos estudantes estrangeiros nos últimos anos. Em 2007, foram concedidos os primeiros duplos-diplomas a estudantes tanto da UFRGS como do INPG (Grenoble, França). Atualmente, estão em andamento 15 convênios formais de cooperação internacional com renomadas universidades da América Latina, Europa e Austrália.

A Universidade Federal de Uberlândia também oferece aos seus alunos a oportunidade de realização de programas no exterior, por meio de convênios bilaterais firmados com diferentes universidades na Alemanha, França, Espanha, Portugal e Estados Unidos.

d. Medidas informativas

Todas as medidas mencionadas anteriormente exigem a organização de mecanismos eficientes de divulgação e transmissão de informações. Para internacionalizar-se, a IES precisa exercer uma verdadeira função comunicativa. Aqui, ganha especial relevo a atuação informativa das comissões da cooperação internacional junto aos membros da comunidade acadêmica interna e externa.

A organização de sítios eletrônicos é igualmente essencial, especialmente para difundir as atividades de cooperação na comunidade acadêmica interna e permitir que membros da comunidade acadêmica estrangeira tenham acesso aos programas da IES, suas respectivas condições de acesso e conteúdo. Nota-se, porém, que ainda existem muitas IES que não dispõem de páginas ou seções eletrônicas em idiomas estrangeiros, voltadas para a comunidade

científica internacional, e, nas quais, possam ser encontradas informações importantes sobre estágios de pesquisa, intercâmbios ou a realização de outras atividades na instituição brasileira. Isso dificulta principalmente a internacionalização ativa, prejudicando, não raramente, a própria imagem da IES.

e. Linhas de pesquisa e centros de referência

As linhas de pesquisa devem ser entendidas como planos de natureza acadêmica e científica – abstratos, gerais e de longo prazo –, os quais se organizam sobre um objeto de estudo bem descrito, com metas de produção claras. Elas constituem ferramentas básicas de organização científica e também conferem eficiência e publicidade ao que se produz em determinada IES. Assim como os planos pedagógicos estão para o ensino, as linhas estão para a pesquisa.

A eficiência gerada por esse tipo de planejamento científico tende a aumentar a qualidade, o impacto e a coerência nas pesquisas. Em razão de resultados gerados por efeito sinérgico, a organização de linhas de pesquisa e projetos acadêmicos permite o surgimento dos centros de referência em determinada área de pesquisa, podendo ser vistas, ainda, como um pressuposto para a transformação desses espaços em verdadeiros centros de excelência. De outra parte, a publicidade que marca esse processo de planejamento da pesquisa tem, como resultado direto, a democratização das IES, e como resultado indireto o estímulo à internacionalização, uma vez que quaisquer indivíduos e comunidades científicas poderão ter acesso ao que se produz na IES.

Em vista desses efeitos benéficos, é necessário estimular a organização de linhas de pesquisa, aceitando-as como medidas essenciais para a internacionalização da IES. Com razão, portanto, a Capes tem incitado a adoção desse modelo, sobretudo por meio do sistema de avaliação de programas de pós-graduação. Sem linhas, não há coerência científica; sem coerência, não há centros de referência e excelência; sem tais centros, não há internacionalização ativa da IES.

f. Bibliotecas de alto padrão

Para a criação de centros de referência e excelência, deve-se considerar, ainda, outra condição acadêmica primordial, a saber, a organização de bibliotecas de padrão internacional ou de alto padrão. Por biblioteca de alto padrão não se deve entender enormes coleções de obras estrangeiras, mas simplesmente bibliotecas que sirvam adequadamente aos propósitos dos centros de referência que a IES abriga. Tais bibliotecas devem incluir o acervo bibliográfico, em meio físico e eletrônico, e serviços bibliotecários que justifiquem a visita de membros da comunidade científica externa e internacional na área de referência.

Observa-se, todavia, que metas para a constituição de acervos de alto padrão têm sido frequentemente ignoradas por algumas IES. Isso se vê, por exemplo, em certas bibliotecas de Direito do país. Nessa área, não raro, ocorre de as bibliotecas deixarem de incluir um acervo mínimo acerca da pesquisa produzida no País, buscando abastecer-se de obras estrangeiras que guardam pouca ou nenhuma relação com a realidade brasileira e com as próprias linhas de pesquisa desenvolvidas na IES.

Esse tipo equivocada de política bibliográfica, por exemplo, no campo do Direito, baseia-se em dois falsos pressupostos. De um lado, parte-se da ilusão de que se podem formar bibliotecas universais, as quais sejam capazes de, ao mesmo tempo, equiparar-se às bibliotecas dos centros americanos, europeus e japoneses – quando nem mesmo tais centros pretendem ser universais. De outro, ignora-se a necessidade de que os acervos nacionais devam ser formados em coerência com as linhas e centros de referência. Em vista desses dois fatores, não se consegue atingir o padrão das bibliotecas estrangeiras, nem tampouco construir centros de referência sobre a pesquisa brasileira, o que naturalmente não colabora com a internacionalização das IES nacionais, que se baseiam nesse tipo de política. Isso porque, em regra, discentes, docentes e pesquisadores estrangeiros não procuram encontrar, nas universidades que visitam, uma cópia do que já têm em sua IES de origem, mas sim um centro de referência diferente, próprio e de qualidade, que justifique, por exemplo, um estágio de pesquisa no exterior. A ausência desses centros de referência em países em desenvolvimento é o que ocasiona, em certa parte, a polarização da mobilidade acadêmica na direção dos países em desenvolvimento para os países desenvolvidos, tal como notou Teilcher (1999) ao analisar a origem dos estudantes estrangeiros das universidades européias.

g. Uso de idiomas estrangeiros

Outra ferramenta acadêmica adequada à concretização de políticas de internacionalização é o uso de idiomas estrangeiros na graduação e na pós-graduação. O uso ocorre de diversas formas como, por exemplo, na oferta de disciplinas e na realização de outras atividades acadêmicas. Tais medidas são, porém, muito polêmicas, razão pela qual serão discutidas em detalhes em um tópico específico desse estudo.

Medidas específicas para internacionalização ativa e passiva

Além de medidas comuns de internacionalização, há medidas específicas para a forma de internacionalização adotada. Por serem específicas, essas medidas divergem de acordo com a estratégia, ou seja, diferenciam-se nas formas passiva e ativa de internacionalização.

Exemplos desse tipo de medidas podem ser encontrados no campo das políticas de mobilidade docente; mobilidade discente; bolsas de estudos e outros auxílios financeiros; periódicos científicos; e procedimentos de seleção de discentes. Em cada uma das áreas, a medida irá variar de acordo com a forma de internacionalização que a IES deseja privilegiar, tal como se demonstrará a seguir.

Medidas de internacionalização ativa

Na internacionalização ativa, a IES torna-se um centro de recepção de recursos humanos e pesquisas externas. Para essa forma de internacionalização, devem ser adotadas medidas administrativas e acadêmicas que visem a aumentar o número de discentes, pesquisadores e docentes visitantes na IES, bem como estimular o recebimento de trabalhos científicos para a publicação em seus veículos de divulgação científica.

A fim de atrair recursos humanos, a IES deve definir e divulgar os procedimentos necessários para o recebimento de atores estrangeiros por curto, médio ou longo prazo, bem como as condições de participação desses atores em suas atividades acadêmicas (bancas, coorientações e cotutelas).

Ocorre que, muitas vezes, o recebimento de visitantes estrangeiros, principalmente em países em desenvolvimento, esbarra na ausência de normas regulamentares que tratem do assunto. Em outras hipóteses, tais normas existem, mas são de difícil acesso para estrangeiros ou pouco divulgadas entre os próprios membros da IES, os quais, em regra, estabelecem por sua conta os primeiros contatos com a comunidade acadêmica internacional e iniciam as negociações sobre atividades de cooperação.

Além disso, o estabelecimento de normas e sua divulgação devem vir acompanhados da criação de auxílios financeiros, principalmente para viabilizarem o recebimento de docentes e pesquisadores por médio e longo prazo. As IES brasileiras, dentro de seus limites administrativos, podem, por exemplo, complementar os auxílios já oferecidos pelas agências de fomento, como o CNPq e a Capes, principalmente nas áreas de seu maior interesse.

Importante passo para a internacionalização ativa da IES é o recebimento de bons alunos estrangeiros, especialmente no nível da pós-graduação. Para tanto, há que se investir novamente em mecanismos de divulgação e, em alguns casos, abrir linhas de financiamento para o estímulo à vinda desses alunos. Especialmente no curto prazo, o investimento parece essencial para as universidades brasileiras, que ainda são, em regra, pouco conhecidas no exterior,

ainda que sejam ocasionalmente bem avaliadas em diversos rankings mundiais.

Nota-se, ademais, a importância da adaptação dos processos seletivos de ingresso na pós-graduação para a atração de alunos estrangeiros.

É muito comum que os processos seletivos de mestrados e doutorandos no Brasil sejam altamente presenciais e realizados apenas em português. À medida que alunos estrangeiros interessados nos programas da pós-graduação brasileira se veem barrados de participar do processo seletivo, seja pelos custos de chegar ao Brasil, seja pela dificuldade de dominar o idioma nacional antes de residir no país, dificilmente as IES brasileiras poderão conseguir alunos que realizarão mestrado e doutorado integral no País. Para concretizar políticas de internacionalização ativa, não basta fomento, ou seja, não basta oferecer bolsas de estudos de mestrado e doutorado para estrangeiros. É preciso, além disso, que os processos seletivos sejam ágeis, flexíveis e, na medida do possível, não-presenciais.

Para a internacionalização ativa, é igualmente importante que a IES conte com periódicos de padrão e reconhecimento internacional. Para tanto, deve estimular o recebimento de pesquisas estrangeiras para a publicação nos seus veículos oficiais, ou seja, deve, ao lado da pesquisa brasileira, importar matéria-prima científica para, posteriormente, exportar seus periódicos. Ocorre que esse processo é circular. O estímulo à participação da comunidade científica estrangeira em periódicos nacionais decorre do renome do periódico. O prestígio da publicação, por sua vez, advém principalmente da qualidade dos trabalhos publicados, bem como dos métodos de seleção dos trabalhos.

No entanto, o recebimento de trabalhos estrangeiros é naturalmente afastado ou desestimulado frente à ausência de normas de publicação claras e acessíveis aos autores estrangeiros. Eventualmente, ainda que essas normas sejam claras e o periódico detenha algum renome, o desestímulo pode resultar da vedação da publicação de trabalhos em idiomas que não o português. Com esses impeditivos, dificilmente os periódicos da IES se internacionalizam e, assim, raramente estarão aptos a colaborar com as políticas gerais de internacionalização da IES.

Nesse contexto, as políticas de orientação, classificação e qualificação de periódicos nacionais, por exemplo, por meio de normas setoriais da Capes, ganham especial relevância no Brasil. Em última instância, com essas políticas de avaliação e promoção de periódicos de qualidade, os entes ministeriais acabam fomentando políticas de internacionalização ativa.

Medidas de internacionalização passiva

Na internacionalização passiva, a IES se internacionaliza pelos seus membros, ou melhor, pela atuação de seus membros em IES estrangeiras e pela publicação da produção científica interna em veículos de divulgação externos. Pela estratégia que envolve, a internacionalização passiva depende muito mais das IES estrangeiras do que da própria IES nacional. No entanto, a IES nacional também pode colaborar para isso. Por exemplo, ao estimular a mobilidade dos docentes, discentes e pesquisadores internos. Pode-se aumentar a participação dos acadêmicos da IES em eventos, cursos e programas de IES estrangeiras pelo fomento de contratos de professor-visitante, pela concessão de auxílios para a participação em eventos realizados no exterior e pelo apoio à realização de estágio pós-doutoral em IES estrangeiras. Medidas semelhantes devem ser aplicadas em relação aos alunos de graduação e pós-graduação. Nesse particular, vale destacar, entre outras coisas, os estágios de ensino e pesquisa em entidades estrangeiras, bem como as coorientações e cotutelas.

A internacionalização na forma passiva pressupõe, outrossim, o aumento das publicações de trabalhos científicos de membros do corpo acadêmico da IES nacional em veículos de divulgação científica estrangeiros. Para tanto, a IES nacional precisa, em primeiro lugar, facilitar o acesso dos docentes e pesquisadores nacionais aos periódicos internacionais de referência. Nesse aspecto específico, desempenha, por exemplo, especial relevância a existência de um portal de periódicos, tal como oferecido pela Capes.

Idiomas estrangeiros como medida de internacionalização: reflexões

A discussão do uso de idiomas estrangeiros é fundamental para o debate da internacionalização. Autores como Van Damme (2001, p. 420) acreditam que o fato de os EUA e países como Reino Unido, Canadá e Austrália estarem entre os que mais recebem alunos, pesquisadores e docentes estrangeiros, está estreitamente ligado a esse fator.

De fato, o uso de idiomas estrangeiros no âmbito da pós-graduação constitui, muito provavelmente, uma das mais interessantes e também uma das mais polêmicas medidas de internacionalização existentes. É interessante pelo fato de poder ser aplicada em inúmeros tipos de processos, podendo colaborar para estratégias de internacionalização passiva ou ativa. É, ao mesmo tempo, polêmica, principalmente em vista de diversos argumentos administrativos, pedagógicos e jurídicos. Nesse estudo, pretende-se justamente destacar a utilidade e a

problemática do uso de idiomas estrangeiros, ressaltando três situações específicas: o processo seletivo de ingresso na pós-graduação, a oferta de disciplinas de mestrado e doutorado e a elaboração e defesa de dissertações e teses.

a) Processo seletivo de ingresso

A primeira possibilidade de utilização de idiomas estrangeiros se dá no processo seletivo de novos alunos de pós-graduação. Uma das principais maneiras de se atingir a internacionalização ativa no âmbito da pós-graduação consiste em aumentar o número de alunos estrangeiros, mestrandos e doutorandos nos programas da IES. Para tanto, é preciso não apenas desenvolver procedimentos de seleção que não sejam presenciais, mas também autorizar o uso de idiomas estrangeiros, por exemplo, para o preenchimento de formulários de inscrição ou a realização de provas de ingresso. O uso de idiomas ainda se revela, nesse contexto, como medida de desburocratização do processo seletivo, possibilitando a participação de interessados que ainda não dominam a língua pátria.

A adoção dessa medida tem sido cada vez mais comum em diversas universidades, principalmente na Europa, em razão da predominância de estratégias de internacionalização ativa e pela existência de grande diversidade linguística nesse continente. Bom exemplo se extrai das políticas da Ludwig Maximilians Universität, LMU de Munique, umas das primeiras universidades de elite da Alemanha. Nessa IES, os alunos estrangeiros, incluindo os pós-graduandos, podem encaminhar documentos originais em diversos idiomas, inclusive em português, para formalizar sua matrícula e solicitar outras medidas administrativas. Outro exemplo é o programa de bolsas oferecido pelo governo suíço a alunos estrangeiros para estudos de pós-graduação. Nesse programa, a documentação para a inscrição e para a seleção pode ser apresentada em inglês, idioma este que, aliás, não faz parte dos quatro idiomas oficiais do país. O uso dos idiomas estrangeiros nesses casos gera claros benefícios administrativos e econômicos, facilitando o acesso de alunos estrangeiros aos programas de pós-graduação.

Além disso, a aplicação de idiomas estrangeiros no processo seletivo colabora para estratégias de internacionalização passiva. Isso se vê de modo mais frequente em universidades brasileiras, as quais, não raramente, exigem que os ingressantes dominem um ou mais idiomas estrangeiros para que possam ser aceitos como alunos de mestrado ou doutorado. Essa exigência é comum e decorre, sobretudo, da natureza passiva que predomina no Brasil em relação às políticas de internacionalização universitária. Isso é, essa exigência não colabora para o recebimento de estrangeiros. Pelo contrário, estimula que os estudantes brasileiros visitem IES estrangeiras.

Nesse aspecto, deve-se, contudo, endereçar uma crítica a algumas IES brasileiras. Em diversas das principais instituições de ensino mundiais, conhecimentos de idiomas estrangeiros não constituem necessariamente requisito de ingresso na pós-graduação. Apesar disso, as dissertações e teses podem ser redigidas em idiomas estrangeiros. No Brasil, diferentemente, nota-se que algumas universidades exigem que alunos brasileiros dominem idiomas estrangeiros já durante o processo seletivo da pós-graduação. No entanto, estranhamente, essas mesmas universidades não permitem o uso de idiomas estrangeiros para a redação de teses e dissertações. Isso é bastante incoerente! A cobrança de conhecimentos em idiomas estrangeiros no processo seletivo faria muito mais sentido se, aos alunos, fosse autorizada, por exemplo, a redação dos trabalhos de conclusão nesses idiomas.

b) Oferta de disciplinas

No âmbito da graduação, há vários exemplos de adoção de idiomas estrangeiros para a oferta de disciplinas, tal como se vê na FEA-USP. Na pós-graduação *stricto sensu* das universidades públicas, no entanto, tais medidas exigem maior discussão. Isso porque é questionável se, e em que medida, a oferta de disciplinas em idiomas estrangeiros é útil para discentes e docentes, nacionais ou estrangeiros.

O uso de idioma estrangeiro em disciplinas de pós-graduação pode preparar os discentes internos para atividades em IES estrangeiras e, ao mesmo tempo, servir como atrativo para alunos estrangeiros que não dominam perfeitamente o português. Esses mesmos benefícios podem ser observados do lado docente, tanto pelo estímulo à capacitação de docentes brasileiros para atividades no exterior, quanto pela facilitação do recebimento de docentes estrangeiros, os quais poderiam ministrar disciplinas em seu idioma de origem.

No entanto, o uso de outros idiomas para a oferta de disciplinas não está isento de críticas sob um ponto de vista administrativo, pedagógico e jurídico. Administrativamente, é de se questionar se há docentes aptos para ministrar tais disciplinas. Partindo desse ponto, os critérios utilizados pelas IES durante a seleção para a contratação de docentes também devem ser debatidos à luz de políticas de internacionalização. Se a internacionalização for um dos objetivos da IES, é claro que o domínio de idiomas estrangeiros por docentes deve passar a ser fortemente considerado durante os concursos públicos e processos seletivos de docentes.

Sob o aspecto pedagógico, discute-se, por exemplo, se o uso do idioma estrangeiro poderia prejudicar significativamente os objetivos acadêmicos que seriam atingidos se a mesma disciplina fosse ministrada na língua materna do professor e do aluno, ou seja, em

português, especialmente pelo fato de que tanto o docente quanto o discente não dominam o idioma estrangeiro quanto um nativo.

Além disso, sob o ponto de vista jurídico, é de se discutir até que ponto o uso de idiomas estrangeiros, por exemplo, em aulas ou bancas de defesa de dissertações e teses seria constitucional.

c) Elaboração e defesa de trabalhos de conclusão

Os idiomas estrangeiros de grande circulação podem ser utilizados por discentes para a redação das dissertações de mestrado e teses de doutorado, colaborando com as políticas de internacionalização da pós-graduação. A despeito da questão legal, que será abordada adiante, essa medida gera discussões administrativas e pedagógicas que não podem ser ignoradas.

Há que se distinguir, principalmente, duas hipóteses fáticas para debate. Na primeira, a dissertação ou tese é redigida em idioma estrangeiro pelo aluno brasileiro. Na segunda hipótese, o aluno estrangeiro, que realiza mestrado ou doutorado no Brasil, redige seu mestrado ou doutorado em idioma estrangeiro.

A vantagem da autorização do uso de idioma estrangeiro de grande circulação por alunos brasileiros é a ampliação da divulgação científica do seu trabalho de conclusão e a facilitação da publicação do trabalho em periódico internacional, podendo contribuir para o renome internacional do programa, beneficiando-o, inclusive, nos processos de avaliação ministerial. Para o aluno estrangeiro, a possibilidade de escrever em idioma outro que não o português representa, além da possibilidade de ampliar a divulgação de seu trabalho – a depender do idioma escolhido –, uma alternativa administrativa que torna o programa brasileiro mais atraente em comparação a outros programas estrangeiros, nos quais se exige, necessariamente, o domínio escrito do idioma local.

Apesar disso, não são muitos os programas que aceitam essa possibilidade no Brasil. Um raro exemplo deles é o Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas da Faculdade de Odontologia de Araraquara (Unesp), que, em seu regulamento, autoriza a redação do trabalho de conclusão em inglês, inclusive na forma específica de artigos científicos já prontos para a publicação.

Não se olvide, porém, das desvantagens dessa medida. Primeiramente, há que se considerar uma eventual redução do acesso de outros brasileiros aos resultados de pesquisa contida em trabalho de conclusão que não foi redigido em português.

Em segundo lugar, é necessário verificar se os avaliadores do trabalho dominam o idioma estrangeiro utilizado. A devida avaliação da pesquisa pressupõe que o orientador e os membros da banca dominem o idioma para aquele trabalho de conclusão, de modo que as avaliações escrita e oral não sejam prejudicadas. Por essa razão, diversas universidades europeias aceitam a utilização de idiomas estrangeiros desde que haja anuência do orientador e se observem condições administrativas para a devida avaliação do trabalho. Esse tipo de cautela também parece fundamental no Brasil e esse fato deve ser considerado no momento da escolha da banca avaliadora.

A legalidade do uso de idiomas estrangeiros

A primeira questão que surge em relação ao uso de idiomas estrangeiros como medida de internacionalização refere-se à sua legalidade, ou melhor, constitucionalidade. Essa discussão nos remete ao art. 13 da Constituição da República, o qual determina que a "língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil". Em relação a essa disposição legal, existe apenas uma exceção expressa, contida no art. 231, *caput*, em combinação com o art. 210, § 2º da Constituição. Nos termos desse último dispositivo, é permitido aos povos indígenas o uso de seus idiomas, inclusive no ensino.

Em vista das disposições constitucionais mencionadas, cabem aqui duas discussões. Primeiro, deve-se averiguar se o uso de idiomas estrangeiros como medida de internacionalização universitária encontra respaldo constitucional. Segundo, caso se confirme a hipótese anterior, cabe discutir quais os limites ao uso de idiomas estrangeiros na pós-graduação – discussão que ficará restrita, nesse estudo, ao uso de idiomas estrangeiros no processo seletivo de alunos de pós-graduação, na oferta de disciplinas de pós-graduação e na aceitação de dissertação e teses.

Uma interpretação literal dos art. 13 e 231 da Constituição Federal levaria à conclusão de que o uso do português é obrigatório em todos os casos, excetuando-se tão-somente o uso de idiomas indígenas pelas respectivas populações. Tal interpretação é, no entanto, falha.

A interpretação da Constituição deve ser sistemática. De fato, a partir de uma visão mais ampla do texto constitucional, pode-se extrair facilmente uma exceção implícita ao português como idioma oficial e irrenunciável. A base desse posicionamento encontra-se em diversos dispositivos constitucionais, especialmente nos art. 205, 206, 207, 210 e 218.

Pela interpretação negativa do art. 210, § 2º, a utilização do português é apenas absolutamente obrigatória no ensino fundamental regular. Isso porque a Constituição não menciona o uso do idioma quando trata do ensino médio e do ensino superior. Melhor dizendo: se a Constituição afirmou que o português deve ser utilizado no ensino fundamental, mas não repetiu essa norma para o ensino médio e superior, chega-se à conclusão de que o português pode ser excepcionado nesses dois níveis de ensino.

Outro argumento a favor do uso de idiomas estrangeiros decorreria do art. 205, nos termos do qual "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao **pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho**" (grifo nosso). Como o pleno desenvolvimento da pessoa e o exercício da cidadania dependem hoje não somente da capacidade de compreensão de fatos nacionais, mas também do contato com outros povos e culturas e do acesso aos mais diversos tipos de informação, é certo que os métodos de educação devem promover o uso de idiomas estrangeiros.

Essa afirmação se reforça pela concepção de que a educação formal também deve oferecer um mínimo de qualificação para o trabalho. A despeito de críticas sobre o papel da educação e sua vinculação com o mercado, não se pode excluir o mandamento constitucional e o argumento decorrente de que o uso de idiomas estrangeiros tem como objetivo, portanto, capacitar o indivíduo para o exercício de tarefas profissionais. De certa forma, o art. 205 reconhece um direito individual à educação de qualidade, a qual deve ser entendida, entre outras coisas, como aquela que contribua para a inserção do indivíduo nas esferas social, política e econômica.

Além disso, dos art. 206 e 207 da Constituição da República se extraem argumentos que autorizam as IES a utilizarem os idiomas estrangeiros como medida pedagógica. Segundo o art. 206, inciso III, o ensino deve ser ministrado de acordo com diversos princípios, incluindo o "pluralismo de concepções pedagógicas". Em consonância com esse dispositivo, o art. 207 reconhece que as universidades gozam de "autonomia didático-científica" e administrativa, sendo-lhes facultado, nos termos do 1º parágrafo, admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros. A autonomia didática está intimamente ligada ao pluralismo de concepções pedagógicas, ou seja, a possibilidade que cada IES detém de decidir como se ensina e com quais ferramentas. Assim, tais normas levam a crer que o uso de idiomas estrangeiros encontra respaldo constitucional, desde que se insira em uma proposta pedagógica clara adotada pela IES.

Enfim, também é possível interpretar o art. 218 da Constituição de modo favorável ao uso dos idiomas estrangeiros. De acordo com o dispositivo, o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas. Já nos termos do § 1º do art. 218, a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o "progresso das ciências". Conforme o 3º parágrafo do artigo 218, o Estado deverá, ainda, apoiar a "formação de recursos humanos" nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

Com base nesse último dispositivo, é possível fazer três afirmações. Em primeiro lugar, o progresso das ciências depende, entre outras coisas, de intenso intercâmbio científico, o que somente ocorre quando os pesquisadores estão capacitados a dialogar com outros autores, seja agregando conhecimento, seja criticando, seja recebendo críticas de cientistas estrangeiros. Em segundo lugar, como se viu, a devida formação de recursos humanos depende hoje de profissionais aptos a sobreviver em um mundo intensamente globalizado. Por consequência, entre os meios que o Estado deve ofertar aos pesquisadores nacionais, deve-se incluir a possibilidade de aprender e utilizar idiomas estrangeiros, de modo a concretizar o referido intercâmbio científico e, ao mesmo tempo, formar-se profissionalmente com as ferramentas mínimas para o mercado global.

Em suma, a despeito da redação do art. 13 da Constituição, a utilização de idiomas estrangeiros para fins pedagógicos, inclusive no nível de pós-graduação, é plenamente constitucional. Por essa razão, as IES públicas e privadas estão autorizadas a utilizar outros idiomas além do português, por exemplo, nos processos seletivos de alunos para a pós-graduação, na oferta de disciplinas e para a redação de trabalhos de conclusão. Apesar disso, cada uma dessas medidas encontra limites legais, debatidos a seguir.

Limites ao uso de idiomas estrangeiros

A afirmação da constitucionalidade do uso de idiomas estrangeiros como medida de internacionalização por IES brasileiras não significa dizer que tal uso seja ilimitado. Da Constituição decorrem limites que não podem ser ignorados.

a) Processos seletivos

No tocante aos processos seletivos, o uso de idiomas estrangeiros assume um papel importante, principalmente por oferecer uma possibilidade para candidatos estrangeiros que ainda não dominam a língua portuguesa. Além de estimular a internacionalização pela

facilitação da participação de candidatos estrangeiros, essa medida também exerce um papel igualitário, uma vez que equipara as chances de candidatos nacionais e estrangeiros. Se todo processo seletivo fosse realizado em português, naturalmente os candidatos estrangeiros que não dominam esse idioma não estariam em pé de igualdade com os brasileiros. Essa medida discriminatória tem por base um valor de igualdade.

Desse mesmo valor decorre, porém, um limite ao uso de idiomas estrangeiros no processo seletivo. As IES não estão autorizadas a forçarem alunos brasileiros a se submeterem a processos seletivos em idiomas estrangeiros, ou seja, a IES não pode estabelecer, por exemplo, que o processo seletivo será realizado totalmente em inglês. Esse tipo de exigência é inconstitucional, porque teria o efeito de colocar os candidatos brasileiros em situação de desvantagem, afrontando com isso um princípio de igualdade no acesso ao ensino. A concretização da igualdade exige tratamento desigual de pessoas em posições distintas. Desse modo, pode-se concluir que a justa internacionalização do processo seletivo de alunos de pós-graduação impede que se afaste o português, mas, ao mesmo tempo, exige a aplicação de outros idiomas na presença de candidatos estrangeiros.

b) Oferta de disciplinas

Em relação à oferta de disciplinas, há duas questões a serem debatidas. Poderia a IES compelir seus discentes a realizarem atividades em idioma estrangeiro? Poderia a IES obrigar seus docentes a ministrar disciplinas em idiomas estrangeiros?

A aplicação de idiomas estrangeiros no ensino, como dito acima, está respaldada por diversos dispositivos constitucionais, que excepcionam a obrigatoriedade do português, determinada pelo art. 13 da Constituição. Em outras palavras: o uso de idiomas estrangeiros deve-se basear em princípios que regem a educação e a ciência e tecnologia. Em regra, as disciplinas em idioma estrangeiro devem ser de livre escolha do discente, ao não ser, naturalmente, que façam parte da formação básica dos alunos como, por exemplo, em programas de linguística. Caso o programa decida inserir disciplinas obrigatórias em idioma estrangeiro como medida de preparação dos alunos para atividades no exterior, por exemplo, em programas de Odontologia ou Direito, é preciso que sejam tomadas algumas precauções.

Deve-se, em primeiro lugar, verificar, no processo seletivo, se os indivíduos que ingressarão no programa dispõem da competência linguística necessária para cumprir essas disciplinas. Em segundo lugar, é preciso que o programa deixe claro, já no edital de abertura de vagas, que se exigirá a participação obrigatória em atividades realizadas em idioma estrangeiro.

Esta segunda questão enseja uma discussão acerca das obrigações funcionais dos docentes. Nas IES privadas, as relações funcionais, ou melhor, entre instituição e docente, são mais facilmente manejadas, pois baseadas em relações jurídico-trabalhistas mais flexíveis. Difícil se mostra a questão em relação aos docentes de IES públicas. Podem tais IES determinar que seus docentes ministrem disciplinas em idioma estrangeiro? Essa possibilidade depende, naturalmente, das obrigações funcionais assumidas pelos docentes. Por essa razão, a não ser que o docente tenha sido admitido ou contratado com o objetivo de oferecer disciplinas em idioma estrangeiro, a IES não pode compeli-los a ministrá-las, pois, em regra, o idioma oficial é o português. A oferta de disciplinas em idiomas estrangeiros depende, assim, primariamente, da decisão do docente. Note-se, porém, que mesmo essa decisão não é totalmente discricionária. Ela deve levar em conta, principalmente, uma relação de causalidade entre o uso desses idiomas e as políticas de internacionalização, ensino e pesquisa, adotadas no programa. A oferta dessas disciplinas fora dos objetivos que permitem excepcionar o art. 13 da Constituição será inconstitucional, ou seja, o uso do idioma estrangeiro na oferta de disciplina deve ter sempre finalidade pedagógica.

c) Redação de dissertações e teses

Em relação à aceitação de dissertações e teses redigidas em idiomas estrangeiros, os empecilhos legais são menores. Em primeiro lugar, deve-se verificar se a redação em idioma estrangeiro é compatível com as políticas de internacionalização e se, realmente, podem ampliar a divulgação do trabalho na comunidade científica internacional. Em segundo lugar, é preciso que o candidato detenha as competências linguísticas necessárias para realizar tal tarefa, bem como seu orientador e demais corretores ou avaliadores sejam capazes de exercer suas tarefas a despeito da redação em idioma estrangeiro. Portanto, a aceitação dessa hipótese, ou seja, de trabalhos de conclusão em idiomas estrangeiros, deve sempre depender do aval do orientador e das comissões de pós-graduação, a fim de se controlar a compatibilidade da medida com a estrutura do curso e com suas políticas de internacionalização.

Conclusão

Ao analisar as diversas medidas de internacionalização, o presente artigo propôs uma categorização, segundo a qual é possível distinguir medidas comuns e medidas específicas de internacionalização. As medidas comuns podem ser institucionais e acadêmicas. As medidas específicas variam, por sua vez, de acordo com a estratégia de internacionalização, ou seja, de acordo com a estratégia passiva ou ativa adotada pela IES.

De especial importância para a internacionalização mostra-se o uso de idiomas estrangeiros nos programas de pós-graduação. Isso pode ocorrer nos processos seletivos de ingresso de mestrandos e doutorandos, na oferta de disciplinas do programa ou na redação de trabalhos de conclusão. Essa medida é polêmica, pelo fato de apresentar vantagens e desvantagens administrativas e pedagógicas, mas também essencial para o processo de internacionalização, razão pela qual vem sendo usada, cada vez mais, por renomadas IES no Brasil e no exterior.

Questão de grande relevância se refere à legalidade do uso dos idiomas estrangeiros em processos seletivos, na oferta de disciplinas e na redação de trabalhos de conclusão. Como demonstrado, apesar de o art. 13 da Constituição reconhecer que o português é o idioma oficial do Brasil, os art. 205, 206, 207, 210 e 218 da Constituição oferecem bases para que se excepcione o português, por exemplo, autorizando o uso complementar de idiomas estrangeiros na pós-graduação. A legalidade dessa medida é primariamente incontestável, mas, no caso concreto, as IES devem tomar algumas precauções na sua execução. Entre elas, deve-se verificar, sobretudo, se o uso dos idiomas estrangeiros guarda compatibilidade com as políticas e estratégias de internacionalização adotadas, podendo colaborar efetivamente com a melhoria da qualidade do ensino e da pesquisa na IES. Uma vez desrespeitadas a finalidade pedagógica e a vinculação com a política de internacionalização, essa medida não deverá ser adotada. Afinal, como bem notou Teilcher (1999, p. 6), a internacionalização e suas medidas correlatas não são benéficas por si sós. Elas precisam realmente contribuir para o ensino e para a pesquisa das IES a fim de se justificarem.

Recebido em 28.05.2009

Aprovado em 15.09.2009

Referências Bibliográficas

BATISTA, J. S. M.. O processo de internacionalização das instituições de ensino superior: um estudo de caso na Universidade Federal de Uberlândia. 2009. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

CAPES. Plano Nacional de pós-graduação 2005-2010. Brasília, 2004. Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/sobre-a-capes/plano-nacional-de-pos-graduacao>>. Acesso em: 2009.

CZERWICK, E. Strukturen und Funktionen der Verwaltungskommunikation. Die öffentliche Verwaltung, p. 973-983, 1997.

DENMAN, B. Higher Education Management and Policy. Higher Education Management and Policy, OECD, v. 16, n. 1. p. 65-82, 2004.

DI PIETRO, M. S. Z. Parcerias na Administração Pública. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MARRARA, T. Planejamento acadêmico e liberdade científica: uma tensão aparente. Revista Brasileira de Pós-Graduação, v. 1, n. 2, p. 71-80, 2004.

_____. Internacionalização da pós-graduação: objetivos, formas e avaliação. Revista Brasileira de Pós-Graduação, v. 4, n. 8, p. 245-262, 2007.

_____. A identificação de convênios administrativos no direito brasileiro. Revista da Procuradoria Geral do Município de Santos, v.2, n. 1, p. 89-105, 2007.

MELÉNDEZ, J. D. La educación superior en América Latina frente a la globalización: internacionalización o transnacionalización. Revista Cubana de Educación Superior, Havana, v. 14, n. 1, p. 77-87, 2004.

MOROSINI, M. C. Estado de conhecimento sobre internacionalização da educação superior – conceitos e práticas. Educar, Curitiba, n.28, p. 107-124, 2006.

RIBEIRO, R. J.; VON KUNOW, F. P.; BODE, C. Seminário Capes/DAAD – Políticas de reforma e internacionalização do ensino superior no Brasil e na Alemanha. Revista Brasileira de Pós-Graduação, v. 4, n. 8, p. 303-349.

SUGIMOTO, L. O sonho da universidade latino-americana. Jornal da Unicamp, n. 309, p. 4, 2005.

SCHWARZ-HAHN, S.; REHBURG, M. Empirische Befunde zur Studienstrukturreform. Wissenschaftliches Zentrum für Berufs- und Hochschulforschung. Dissertação de Mestrado. Deutschland Universität Kassel, p. 67, 2003.

STALLIVIERI, L. O processo de internacionalização da Universidade de Caxias do Sul. Disponível em: <http://www.ucs.br/ucs/tplCooperacaoCapa/cooperacao/assessoria/artigos/internacionalizacao_ucs.pdf>. Acesso em: 2009.

TEICHLER, U. Internationalisation as a challenge for higher education in Europe. *Tertiary Education and Management*, vol. 5, p. 5-23, 1999.

TELES, A. C. T. de O. Internacionalização acadêmica: um percurso de desafios. *Revista da UFG*, v. 7, n. 2, 2005. Disponível em: <http://www.proec.ufg.br/revista_ufg/45anos/K-internacionaliza.html>. Acesso em: 2009.

VAN DAMME, D. Quality issues in the internationalisation of higher education. *Higher Education*, v. 41, p. 415-441, 2001.